



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



**GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)**

PROJETO DE LEI Nº 486/2026.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Mensagem n. 21/2026.

EMENTA: DISPÕE sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Manaus para o exercício de 2027 e dá outras providências.

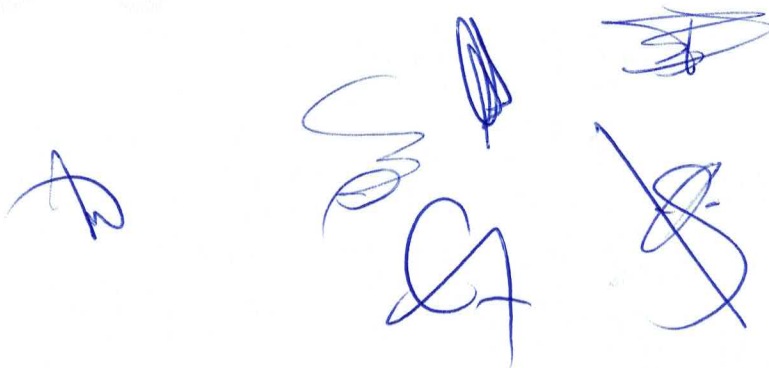
**PARECER CONSOLIDADO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO SOBRE AS EMENDAS PARLAMENTARES APRESENTADAS AO
PROJETO DE LEI N.º 486/2026 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2027)**

23 de Junho de 2026

Manaus-AM

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)
Sumário

I. RELATÓRIO JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DO PROCESSO LEGISLATIVO	3
II. AUDIÊNCIA PÚBLICA E DEMOCRACIA PARTICIPATIVA	3
II.1 ANÁLISE TÉCNICA E FATORES DE EQUILÍBRIO DAS METAS FISCAIS PARA 2027 ..	4
III. PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS	5
IV. QUADRO DISCRIMINATÓRIO DAS EMENDAS APRESENTADAS	6
TABELA GERAL CONSOLIDADA DA CCJR — PROJETO DE LEI Nº 486/2026 (EMENDAS 001 A 063)	7
V. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DOUTRINÁRIA.....	45
V.1. DA AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO (ART. 113 DO ADCT)	45
V.2. DO VÍCIO DE INICIATIVA E USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO	46
VI. ANÁLISE INDIVIDUALIZADA POR BLOCOS TEMÁTICOS DE EMENDAS	47
VI.1. (BLOCO 1) EMENDAS GERADORAS DE DESPESAS E OBRIGAÇÕES SEM AMPARO FISCAL	47
VI.2. (BLOCO 2) EMENDAS REFERENTES AO REGIME REMUNERATÓRIO E ORGANIZAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS (EMENDAS 014, 020, 024, 025/2026)	48
VI.3. (BLOCO 3) EMENDAS PROCEDIMENTAIS E RESTRITIVAS DE GESTÃO FISCAL E TRANSPARÊNCIA (EMENDAS 003, 005, 006, 013, 015, 059, 062/2026)	49
VII. IMPLICAÇÕES TÉCNICAS E CAUSALIDADES DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS	50
VIII. ANÁLISE DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI ORIGINAL	51
IX. CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR	52



**GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)**

I. RELATÓRIO JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DO PROCESSO LEGISLATIVO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) o Projeto de Lei n.º 486/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhado a esta Augusta Casa Legislativa por meio da Mensagem n.º 21/2026. A referida proposição governamental dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Manaus para o exercício de 2027 e dá outras providências, cumprindo a determinação encartada no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 147, § 2.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus (Loman) e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias constitui o instrumento de conexão operacional entre o planejamento estratégico de médio prazo e a programação orçamentária anual, estabelecendo as prioridades administrativas e as metas fiscais reguladoras. Na tramitação legislativa ordinária do projeto, os senhores parlamentares apresentaram 62 emendas ao texto do projeto de lei.

A análise das referidas emendas, contudo, demonstra que todas as proposições apresentadas padecem de vícios formais e materiais que comprometem sua constitucionalidade e legalidade. As propostas violam regras relativas ao processo legislativo, com destaque para a ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a usurpação de competências administrativas do Prefeito Municipal.

II. AUDIÊNCIA PÚBLICA E DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

O processo de elaboração e discussão das leis orçamentárias rege-se pelos princípios republicanos da transparência, publicidade e participação popular direta, conforme preconizado pelo artigo 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal. No âmbito do município de Manaus, a realização de audiências públicas e consultas populares é condição de procedibilidade e legitimidade democrática para a aprovação definitiva das diretrizes orçamentárias.

O Poder Executivo Municipal, ao formular a proposta original do Projeto de Lei nº 486/2026, instituiu a "Consulta Pública on-line 2026", executada entre os dias 2 de fevereiro e 27 de março de 2026. Por intermédio desta plataforma digital, a sociedade civil pôde manifestar suas prioridades diretamente, resultando na submissão de 49 propostas ao crivo popular. As 20 metas mais votadas pelos cidadãos manauaras foram diretamente

**GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)**

incorporadas ao Anexo I (Prioridades da Administração Pública Municipal) do projeto da LDO.

Somando-se a esse esforço virtual, as comissões técnicas desta Casa Legislativa promoveram as necessárias audiências públicas presenciais, garantindo espaço para o debate plural entre os parlamentares, os secretários municipais e os representantes da comunidade. A realização das audiências assegura que o orçamento público municipal não seja apenas uma peça técnica de previsão de receitas e fixação de despesas, mas reflita, em última análise, um pacto social legítimo e alinhado com as necessidades mais urgentes de infraestrutura física, saúde, saneamento e educação da população local.

II.1 ANÁLISE TÉCNICA E FATORES DE EQUILÍBRIO DAS METAS FISCAIS PARA 2027

Os parâmetros macrofiscais apresentados pela SEMEF na audiência pública refletem as condições econômicas projetadas para o município de Manaus, ponderando a necessidade de investimentos sociais com a manutenção do equilíbrio das contas públicas. A tabela a seguir sintetiza os principais indicadores e metas fiscais que servirão de base para a elaboração do orçamento de 2027:

A análise técnica do resultado primário projetado como deficitário em até R\$ 526 milhões revela que a cifra não decorre de descontrole fiscal ou insolvência das contas municipais, mas sim de uma imposição metodológica do Tesouro Nacional. A metodologia federal desconsidera as receitas obtidas por meio de operações de crédito contratadas, mas exige a incorporação integral das despesas financiadas por esses recursos, além de prever a inclusão de superávits financeiros de exercícios anteriores como despesas autorizadas. Essa distorção técnica obriga a demonstração de um resultado negativo nos anexos da LDO. A hígidez financeira real de Manaus é confirmada pelo cumprimento da meta de resultado primário de 2025, que encerrou o exercício com superávit de R\$ 240 milhões.

Ademais, o expressivo saneamento financeiro do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Manaus, cujo patrimônio líquido saltou de apenas R\$ 8 milhões em 2023 para R\$ 1,672 bilhão em 2025, indica sustentabilidade de longo prazo. Com projeções atuariais simuladas até o ano de 2099 para os planos financeiro e previdenciário, o município reduz consideravelmente o risco de desequilíbrios futuros e a necessidade de

**GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)**

aportes extraordinários do Tesouro, preservando recursos para despesas de capital e infraestrutura urbana.

III. PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

A competência do Poder Legislativo para emendar os projetos de leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) sofre severas limitações constitucionais e legais que diferem substantivamente do processo legislativo das leis ordinárias de caráter geral. O controle de constitucionalidade formal e material exercido pela CCJR baseia-se em três pressupostos dogmáticos fundamentais:

O primeiro pressuposto concerne à competência privativa e à reserva de iniciativa legislativa. Nos moldes do artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal, estendido por simetria federativa à Loman, cabe privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a criação e estruturação de órgãos públicos, cargos, funções ou empregos na administração direta e autárquica, bem como sobre a gestão de serviços públicos. A inclusão de emendas que imponham ao Executivo a criação obrigatória de unidades de saúde, clínicas públicas, canis municipais ou programas específicos de segurança urbana incorre em vício de iniciativa insanável, violando o dogma constitucional da separação e independência dos Poderes.

O segundo pressuposto refere-se à preservação da natureza e finalidade intrínseca da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Conforme delimitado pelo artigo 165, § 2º, da Constituição da República, a LDO é um diploma legal instrumental e abstrato, cujo escopo resume-se a apontar as metas e prioridades fiscais e gerenciais do exercício financeiro, orientando e balizando a elaboração da futura Lei Orçamentária Anual. Emendas parlamentares que tentam direcionar recursos públicos para logradouros específicos, ordenar a pavimentação de ruas localizadas, ou detalhar compras de quantitativos físicos de insumos, esvaziam a finalidade instrumental da LDO e invadem o espectro reservado pela ordem constitucional à LOA.

O terceiro pressuposto diz respeito à estrita adequação financeira e fiscal exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Os artigos 14, 16 e 17 da LRF vedam terminantemente a criação, ampliação ou aperfeiçoamento de ações que gerem aumento permanente de despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC), bem como a concessão de renúncias

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

tributárias de qualquer natureza, sem a devida estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, devendo estar obrigatoriamente acompanhadas de medidas de compensação fiscal. Adicionalmente, o artigo 27 do próprio Projeto de Lei nº 486/2026 exige que as emendas indiquem, como recurso necessário para sua execução, apenas dotações provenientes de anulação de despesas da própria reserva para emendas, vedando o fracionamento e determinando o piso mínimo de R\$ 100.000,00 por emenda parlamentar.

IV. QUADRO DISCRIMINATÓRIO DAS EMENDAS APRESENTADAS

Para fins de cumprimento do dever de publicidade e análise individualizada, apresenta-se a tabela consolidada contendo o número, o autor e o resumo das 63 emendas parlamentares oferecidas ao Projeto de Lei n.º 486/2026.

Com amparo nos pressupostos dogmáticos acima expostos, passa-se à análise detalhada e individualizada de cada uma das 63 emendas parlamentares cadastradas no processo legislativo do Projeto de Lei nº 486/2026 1, indicando o respectivo proponente, o objeto modificado e o fundamento jurídico que embasa o voto definitivo por seu parecer contrário:



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Tabela Geral Consolidada da CCJR — Projeto de Lei nº 486/2026 (Emendas 001 a 063)

Nº da Emenda	Autor e Partido	Objeto da Emenda	Dispositivo e Princípio Violado	Síntese Detalhada da Fundamentação Jurídica do Parecer Contrário (CCJR)
001	Joelson Silva (AVANTE)	Criação e implantação de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) especializado no atendimento exclusivo de crianças vítimas de abuso, violência e exploração.	Dispositivo Violado: Art. 2º, § 1º, inciso I (Anexo I - Eixo de Atenção à Saúde). Princípio Violado: Separação dos Poderes e Reserva de Administração (Art. 2º da CF). Sem Índice e Sem Indicador do EIXO ESTRATÉGICO / META	Vício de Iniciativa: A criação de novos serviços e unidades de atendimento de saúde (CAPS) é de competência exclusiva do Poder Executivo. O Legislativo não pode, via LDO, impor a estruturação física e de pessoal de novos órgãos, configurando interferência direta na organização administrativa municipal.
002	Joelson Silva (AVANTE)	Criação e implantação de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) especializado para mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e de gênero.	Dispositivo Violado: Art. 2º, § 1º, inciso I (Anexo I - Eixo de Atenção à Saúde). Princípio Violado: Separação dos Poderes (Art. 2º da CF).	Vício de Iniciativa: A estruturação de um órgão voltado para o atendimento específico de mulheres gera custos operacionais e obrigações de gestão cuja iniciativa legislativa é estritamente privativa do Poder Executivo, ferindo a harmonia entre os poderes.

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Nº da Emenda	Autor e Partido	Objeto da Emenda	Dispositivo e Princípio Violado	Síntese Detalhada da Fundamentação Jurídica do Parecer Contrário (CCJR)
			Sem Índice e Sem Indicador do EIXO ESTRATÉGICO / META	
003	Coronel Rosses (PL)	Vedação ao uso isolado de tecnologias (drones, georreferenciamento) para fins de alteração cadastral imobiliária ou majoração de crédito tributário sem procedimento fiscal complementar.	Dispositivo Violado: Art. 57 (Inclusão de parágrafo único). Princípio Violado: Incompatibilidade Temática. Viola o Princípio da eficiência do art. 37, Caput. Pois Manaus tem aproximadamente trinta mil unidades imobiliárias, e ignorar as novas tecnologias, é retroceder aos avanços.	Inadequação da Via Eleita: A LDO destina-se a fixar metas e diretrizes orçamentárias (art. 165, § 2º da CF). O crescimento vertical e horizontal da cidade, fica inviável o mapeamento do modo convencional devido à escassez de material humano e técnico, sendo como alternativa as novas tecnologias. Além do mais é garantido o contraditório e ampla defesa que é um dispositivo constitucional.
004	Jaildo Oliveira (REPUBLICANOS)	Construção de coberturas (telhados) em 500 pontos de ônibus existentes na cidade de Manaus.	Dispositivo Violado: Art. 2º, inciso I (Anexo I - Eixo de Infraestrutura e Mobilidade). Princípio Violado: Separação dos Poderes e Reserva de Administração.	Ingerência Administrativa: Determinar a execução quantitativa e física de obras urbanas específicas (pontos de ônibus) invade as atribuições de planejamento urbano e gerenciamento logístico do Executivo, sendo ato típico da atividade de gestão do prefeito.

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Nº da Emenda	Autor e Partido	Objeto da Emenda	Dispositivo e Princípio Violado	Síntese Detalhada da Fundamentação Jurídica do Parecer Contrário (CCJR)
			Vício de Técnica Legislativa. O art. 2 tem parágrafo.	Além de não apresentar impacto financeiro e orçamentário da medida.
005	Rodrigo Guedes (REPUBLICANOS)	Redução do valor mínimo estipulado para a execução de emendas parlamentares individuais de R\$ 100.000,00 para R\$ 50.000,00.	Dispositivo Violado: Artigo 27, inciso IV. Princípio Violado: Autonomia do Executivo na Gestão e Programação Orçamentária.	Vício de Iniciativa: A alteração de regras de fracionamento e pisos de execução financeira de emendas legislativas impacta diretamente o planejamento fiscal e o fluxo de caixa do Tesouro Municipal, matéria reservada às propostas originais do Executivo.
006	Rodrigo Guedes (REPUBLICANOS)	Fixação de prazo extraordinário de 30 dias para remanejamento de emendas impositivas com impedimentos técnicos/administrativos.	Dispositivo Violado: Artigo 32 (Inclusão de parágrafo único). Princípio Violado: Separação dos Poderes e Ofensa ao rito orgânico-constitucional. Vício de técnica legislativa. O artigo tem 4 parágrafos.	Inconstitucionalidade por Ingerência Procedimental: A criação unilateral de novos ritos, sanções e prazos procedimentais para a prefeitura gerir o remanejamento orçamentário invade a competência do Executivo e descumpre os limites gerais estabelecidos na Lei Orgânica Municipal (LOMAN). Além de valores menores inviabilizar as instituições que arcam com custos de execução de projetos e de prestações de contas dos recursos utilizados.

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Nº da Emenda	Autor e Partido	Objeto da Emenda	Dispositivo e Princípio Violado	Síntese Detalhada da Fundamentação Jurídica do Parecer Contrário (CCJR)
007	Jaildo Oliveira (REPUBLICANOS)	Ampliação do quantitativo de Profissionais de Apoio Escolar para atender alunos neurodivergentes e PcDs (Meta de 100 projetos).	Dispositivo Violado: Art. 2º, inciso I (Anexo I - Eixo de Educação Básica e Profissional). Princípio Violado: Vedação de Aumento de Despesa em Projetos de Iniciativa Exclusiva (Art. 63, I da CF). Vício de Técnica Legislativa. O art. 2 tem parágrafo.	Vício de Iniciativa e Impacto Financeiro: A contratação de pessoal e expansão de serviços públicos de apoio pedagógico dependem de iniciativa do Chefe do Executivo, sendo vedada emenda parlamentar que crie novas despesas estruturais fixas sem suporte na peça orçamentária do governo. Além de não apresentar impacto financeiro e orçamentário da medida.
008	Jaildo Oliveira (REPUBLICANOS)	Aquisição e distribuição de 08 máquinas de Ressonância Magnética nas Unidades de Saúde da Família (USF) de Manaus.	Dispositivo Violado: Art. 2º, inciso I (Anexo I - Eixo de Atenção à Saúde). Princípio Violado: Reserva de Administração e Autonomia de Gestão do SUS. Vício de Técnica Legislativa. O art. 2 tem parágrafo, e o Eixo	Ingerência em Gestão da Saúde: A definição técnica, aquisição de maquinário hospitalar complexo e alocação de equipamentos na rede de saúde competem ao órgão técnico gestor (Secretaria de Saúde) e ao Executivo, e não ao Parlamento via LDO. Além de não apresentar impacto financeiro e orçamentário da medida.

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Nº da Emenda	Autor e Partido	Objeto da Emenda	Dispositivo e Princípio Violado	Síntese Detalhada da Fundamentação Jurídica do Parecer Contrário (CCJR)
			estratégico/meta fica no anexo I.	
009	Jaildo Oliveira (REPUBLICANOS)	Execução de reformas em 200 Terminais de Integração e Terminais de Linha nos bairros de Manaus.	Dispositivo Violado: Art. 2º, inciso I (Anexo I - Eixo de Infraestrutura e Mobilidade). Princípio Violado: Separação dos Poderes e Reserva de Gestão. Vício de Técnica Legislativa. O art. 2 tem parágrafo.	Vício de Iniciativa: A determinação de cronogramas e quantitativos rígidos de reformas de bens públicos voltados ao transporte coletivo constitui ato de administração pura, cujo planejamento é exclusivo do Executivo Municipal.
010	Jaildo Oliveira (REPUBLICANOS)	Execução de reformas em 200 Terminais de Integração e Terminais de Linha nos bairros de Manaus (Emenda idêntica à 009). Emenda duplicada, Prejudicada.	Dispositivo Violado: Art. 2º, inciso I (Anexo I - Eixo de Infraestrutura e Mobilidade). Princípio Violado: Separação dos Poderes e Reserva de Gestão. Vício de Técnica Legislativa. O art. 2 tem parágrafo.	Vício de Iniciativa (Duplicidade): Apresenta o mesmo vício de inconstitucionalidade formal por usurpação da competência de gestão e planejamento de obras urbanas do Poder Executivo. Além de não apresentar impacto financeiro e orçamentário da medida.

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Nº da Emenda	Autor e Partido	Objeto da Emenda	Dispositivo e Princípio Violado	Síntese Detalhada da Fundamentação Jurídica do Parecer Contrário (CCJR)
011	Zé Ricardo (PT)	Inclusão de assistência ambulatorial de média complexidade gerontológica e criação de um Centro Municipal de Fisioterapia para a Pessoa Idosa na Zona Sul.	Dispositivo Violado: Artigo 2º, Parágrafo 1º, inciso I (Anexo I - Eixo de Atenção à Saúde). Princípio Violado: Separação dos Poderes (Art. 2º da CF) e aumento de despesa pública. Vício de Técnica Legislativa. Fora dos padrões de Emenda a Projeto de Lei. Não é Emenda Modificativa e sim Aditiva.	Vício de Iniciativa (Criação de Órgão): A emenda determina a criação física e operacional de um centro médico de fisioterapia descentralizado. A criação de instalações, definição de programas especializados e organização de serviços de saúde locais são atribuições administrativas exclusivas do Poder Executivo. Não Índice e Sem Indicador do EIXO ESTRATÉGICO / META Além de não apresentar impacto financeiro e orçamentário da medida.
012	Zé Ricardo (PT)	Ampliação da contratação de agentes de mobilidade urbana através de concurso público para atuação proporcional nas regiões periféricas.	Dispositivo Violado: Artigo 2º, Parágrafo 1º, inciso I (Anexo I - Eixo de Infraestrutura e Mobilidade). Princípio Violado: Prerrogativa de Iniciativa em matéria de Servidores Públicos (Art. 61, § 1º, II da CF).	Vício de Iniciativa (Pessoal): Determinar a realização de concurso público específico e a expansão de efetivos de agentes municipais é matéria de iniciativa estritamente privativa do Prefeito, pois afeta o regime jurídico de servidores e o planejamento administrativo interno.



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Nº da Emenda	Autor e Partido	Objeto da Emenda	Dispositivo e Princípio Violado	Síntese Detalhada da Fundamentação Jurídica do Parecer Contrário (CCJR)
			Vício de Técnica Legislativa. Fora dos padrões de Emenda a Projeto de Lei. Não é Emenda Modificativa e sim Aditiva.	Não trouxe o Índice e nem o Indicador do EIXO ESTRATÉGICO / META Além de não apresentar impacto financeiro e orçamentário da medida.
013	Zé Ricardo (PT)	Alteração do art. 67 para impor obrigatoriedade de audiências públicas <i>presenciais</i> como forma prioritária de participação na LOA.	Dispositivo Violado: Artigo 67, caput e §§ 1º ao 3º. Princípio Violado: Reserva de Gestão e Autonomia Organizacional do Poder Executivo. Vício de Técnica Legislativa. Fora dos padrões de Emenda a Projeto de Lei.	Ingerência Administrativa Procedimental: Embora a participação popular seja uma diretriz legal, a emenda engessa a gestão logística do Executivo ao proibir a substituição de audiências presenciais por meios eletrônicos, violando a discricionariedade do Executivo na execução de seus procedimentos internos e em casos excepcionais. Não pode Forçar a Participação da Sociedade, tem que incentivar.
014	Zé Ricardo (PT)	Alteração das regras de despesa com pessoal para permitir aumento real acima da inflação, utilizando o índice de reajuste mais favorável ao servidor (IPCA ou INPC).	Dispositivo Violado: Artigo 71, parágrafo único. Princípio Violado: Iniciativa Privativa em Matéria de Remuneração de Servidores e LRF.	Vício de Iniciativa e Rompimento de Teto Fiscal: Estipular regras gerais de indexação de reajustes e determinar a aplicação compulsória de gatilhos mais benéficos para gerar "aumento real" atinge diretamente a governança fiscal.

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Nº da Emenda	Autor e Partido	Objeto da Emenda	Dispositivo e Princípio Violado	Síntese Detalhada da Fundamentação Jurídica do Parecer Contrário (CCJR)
			Vício de Técnica Legislativa. Fora dos padrões de Emenda a Projeto de Lei.	O conceito de revisão e aumento real são diferentes o inciso V, está relacionado ao dispositivo constitucional art. 37, X da CF que dispõe sobre revisão anual.
015	Zé Ricardo (PT)	Limitação de gastos com recursos públicos na cultura (máximo de 40% para atrações nacionais/internacionais e mínimo de 60% para artistas locais).	Dispositivo Violado: Artigo 50 (Inclusão de parágrafo único, alíneas "a" e "b"). Princípio Violado: Discricionariedade Executiva e Liberdade de Contratação Administrativa. Vício de Técnica Legislativa. Fora dos padrões de Emenda a Projeto de Lei.	Invasão da Esfera de Gestão: A imposição de percentuais fixos e restritivos para a contratação de eventos e cachês culturais rígidos no texto da LDO representa interferência indevida na gestão orçamentária e programática do Poder Executivo. Ademais, a emenda não apresenta estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em violação aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF) e ao art. 113 do ADCT.
016	Zé Ricardo (PT)	Inclusão de prioridade estratégica para ampliar o incentivo a projetos de desenvolvimento econômico local, geração de emprego e economia solidária.	Dispositivo Violado: Artigo 2º, Parágrafo 1º, inciso I (Anexo I - Eixo de Crescimento Econômico). Princípio Violado: Regularidade Formal e Compartibilidade de Emendas.	Inconstitucionalidade por Ingerência em Políticas: A criação de mecanismos diretos de subsídio, fomento ou incentivo financeiro a programas de emprego e economia criativa depende de formatação e plano plurianual elaborados privativamente pelo Executivo.

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Nº da Emenda	Autor e Partido	Objeto da Emenda	Dispositivo e Princípio Violado	Síntese Detalhada da Fundamentação Jurídica do Parecer Contrário (CCJR)
			Vício de Técnica Legislativa. Fora dos padrões de Emenda a Projeto de Lei. Não é Emenda Modificativa e sim Aditiva.	Não trouxe o Índice e nem o Indicador do EIXO ESTRATÉGICO / META Além de não apresentar impacto financeiro e orçamentário da medida.
017	Zé Ricardo (PT)	Ampliação de políticas para educação escolar indígena com imposição de instalação de internet, energia solar e adequação de transporte fluvial.	Dispositivo Violado: Artigo 2º, Parágrafo 1º, inciso I (Anexo I - Eixo de Educação Básica e Profissional). Princípio Violado: Reserva de Administração e Aumento de Despesa Obrigatória. Vício de Técnica Legislativa. Fora dos padrões de Emenda a Projeto de Lei. Não é Emenda Modificativa e sim Aditiva.	Usurpação de Função Administrativa: A definição de infraestrutura escolar (conectividade digital, energia fotovoltaica e frota de transporte) configura ato complexo de gestão de serviços. Ao fixar obrigações materiais específicas, a emenda parlamentar gera gastos contínuos não previstos. Não trouxe o Índice e nem o Indicador do EIXO ESTRATÉGICO / META Além de não apresentar impacto financeiro e orçamentário da medida.

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Nº da Emenda	Autor e Partido	Objeto da Emenda	Dispositivo e Princípio Violado	Síntese Detalhada da Fundamentação Jurídica do Parecer Contrário (CCJR)
018	Zé Ricardo (PT)	Modificação de regras do art. 50 para ressaltar repasses voltados à contratação de profissionais para atendimento de estudantes neurodivergentes e PcDs.	Dispositivo Violado: Artigo 50, inciso I. Princípio Violado: Prerrogativa de Iniciativa sobre Pessoal e Estrutura Escolar. Vício de Técnica Legislativa. Fora dos padrões de Emenda a Projeto de Lei.	Vício de Iniciativa e Concessão de Auxílios: A emenda busca ampliar e fortalecer o quadro escolar mediante fixação de metas de atendimento de 100% nas escolas. Tal contratação de profissionais de mediação esbarra na iniciativa privativa do prefeito para a criação de funções. Além de não apresentar impacto financeiro e orçamentário da medida.
019	Zé Ricardo (PT)	Modificação de regras do art. 50 para ressaltar dotações para o combate à violência contra mulheres, crianças e adolescentes em despesas continuadas. Mesma emenda da anterior, mais muda a inclusão e exclui a anterior.	Dispositivo Violado: Artigo 50, inciso I. Princípio Violado: Equilíbrio Orçamentário e Reserva de Iniciativa na fixação de despesas obrigatórias continuadas (DOCC). Vício de Técnica Legislativa. Fora dos padrões de Emenda a Projeto de Lei.	Invasão de Competência em Gestão de Despesas: A vinculação forçada de saldos decorrentes do Tesouro ou da margem de expansão de despesas públicas para programas específicos de proteção contraria a autonomia do Executivo em planejar o direcionamento fiscal das secretarias.

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Nº da Emenda	Autor e Partido	Objeto da Emenda	Dispositivo e Princípio Violado	Síntese Detalhada da Fundamentação Jurídica do Parecer Contrário (CCJR)
020	Zé Ricardo (PT)	Inclusão do inciso VI ao art. 71 para autorizar e priorizar a criação de concursos públicos na administração municipal.	Dispositivo: Artigo 71 (Inclusão de inciso VI). Vício de Técnica Legislativa. Fora dos padrões de Emenda ao Projeto de Lei. Não é criação, mas Realização de Concursos.	A CCJR, não encontra óbice a emenda por ser questão autorizativa. Por tanto Requer a APROVAÇÃO da respectiva emenda.
021	Zé Ricardo (PT)	Fortalecimento do atendimento educacional inclusivo na rede municipal através da contratação de profissionais de apoio, mediadores e cuidadores para alunos neurodivergentes e PcDs, fixando meta de 100% de cobertura.	Dispositivo Violado: Artigo 2º, Parágrafo 1º, inciso I (Eixo de Educação Básica e Profissional / Desenvolvimento Social). Princípio Violado: Iniciativa Privativa do Executivo para criação de cargos e provimento (Art. 61, § 1º, II, "a" da CF). Vício de Técnica Legislativa. Fora dos padrões de Emenda ao Projeto de Lei. Não é Emenda Modificativa e sim Aditiva.	Vício de Iniciativa e Fixação de Despesa Obrigatória: Ao impor a contratação em massa de pessoal (profissionais de apoio, cuidadores e mediadores) e fixar um índice de cobertura obrigatória de 100% nas escolas, a emenda parlamentar usurpa a competência exclusiva do Prefeito para estruturar os recursos humanos do funcionalismo público e gera um impacto financeiro continuado não previsto pelo orçamento original do município. Não trouxe o Índice e nem o Indicador do EIXO ESTRATÉGICO / META

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Nº da Emenda	Autor e Partido	Objeto da Emenda	Dispositivo e Princípio Violado	Síntese Detalhada da Fundamentação Jurídica do Parecer Contrário (CCJR)
022	Zé Ricardo (PT)	Implementação de políticas de proteção a mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica, instituindo a concessão de auxílio-moradia para mulheres nessa situação de risco.	Dispositivo Violado: Artigo 2º, Parágrafo 1º, inciso I (Eixo de Assistência e Proteção). Princípio Violado: Autonomia Administrativa do Executivo e criação de despesa assistencial sem dotação. Vício de Técnica Legislativa. Fora dos padrões de Emenda ao Projeto de Lei. Não é Emenda Modificativa e sim Aditiva.	Além de não apresentar impacto financeiro e orçamentário da medida. Inconstitucionalidade por Criação de Benefício Financeiro Direto: A instituição de um programa de auxílio-moradia (auxílio-aluguel) custeado pelo erário municipal caracteriza a criação de nova despesa pública assistencial de caráter contínuo. A estruturação, regulamentação de critérios e concessão de benefícios pecuniários são atos típicos de gestão do Poder Executivo, sendo vedada sua imposição unilateral via emenda à LDO. Não trouxe o Índice e nem o Indicador do EIXO ESTRATÉGICO / META Além de não apresentar impacto financeiro e orçamentário da medida.
023	Zé Ricardo (PT)	Modificação de regras do art. 50, inciso II para ressaltar aquelas destinadas a promoção do desenvolvimento econômico local, da geração de	Dispositivo Violado: Artigo 50, inciso II.	Vício de Iniciativa e Concessão de Auxílios: A emenda busca ampliar as contribuições para entidade privada com ressalva.

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Nº da Emenda	Autor e Partido	Objeto da Emenda	Dispositivo e Princípio Violado	Síntese Detalhada da Fundamentação Jurídica do Parecer Contrário (CCJR)
		emprego e renda, da economia solidária e criativa, da sustentabilidade ambiental e da qualificação profissional, observados os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.	Princípio Violado: Prerrogativa de Iniciativa do executivo. Vício de Técnica Legislativa. Fora dos padrões de Emenda ao Projeto de Lei.	Passa a ter a ingerência do Executivo quando exorbitar suas prerrogativas invadindo Competência. Viola o art. 199, parágrafo 2, da CF.
024	Zé Ricardo (PT)	Alteração das regras de despesa com pessoal para permitir aumento real acima da inflação com as ressalvas Acrescentando parágrafo 2º	Dispositivo Violado: Artigo 71, parágrafo único. Princípio Violado: Iniciativa Privativa em Matéria de Remuneração de Servidores e LRF. Vício de Técnica Legislativa. Fora dos padrões de Emenda a Projeto de Lei. Regra de remuneração incorreta.	Vício de Iniciativa e Rompimento de Teto Fiscal: a aplicação compulsória de gatilhos mais benéficos para gerar "aumento real" atinge diretamente a governança fiscal. Além de criar benefícios remuneratórios para uma só categoria, violando o princípio da igualdade. O conceito de revisão e aumento real são diferentes o dispositivo constitucional art. 37, X da CF que dispõe sobre revisão anual. A concessão de reajuste acima da inflação implica aumento permanente de despesa obrigatória de caráter continuado, o que exige, nos termos



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Nº da Emenda	Autor e Partido	Objeto da Emenda	Dispositivo e Princípio Violado	Síntese Detalhada da Fundamentação Jurídica do Parecer Contrário (CCJR)
025	Zé Ricardo (PT)	Alteração do Artigo 73 para dar prioridade obrigatória à realização de concursos públicos e à nomeação de servidores efetivos em detrimento de contratações temporárias em casos de aumento de despesa com pessoal.	Dispositivo Violado: Artigo 73 (Reestruturação do caput e inclusão de parágrafo único). Princípio Violado: Discricionariedade e Poder de Direção Geral da Administração pelo Prefeito. Vício de Técnica Legislativa. Fora dos padrões de Emenda ao Projeto de Lei.	dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF), a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro nos três exercícios subsequentes e a indicação da fonte de custeio.
026	Zé Ricardo (PT)	Alteração do art. 50, inciso I, para incluir a ressalva de repasses de dotações (auxílios ou contribuições)	Dispositivo Violado: Artigo 50, inciso I.	Ingerência na Gestão de Recursos Humanos: A emenda engessa a atuação administrativa ao impor uma ordem de preferência rígida e obrigatória para o provimento de cargos, retirando do Chefe do Executivo a margem discricionária de avaliar a conveniência, a urgência e a oportunidade de optar por contratações temporárias em situações emergenciais da máquina pública, conforme as necessidades do município. Inconstitucionalidade por Ingerência Orçamentária: A emenda abre uma exceção para o

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Nº da Emenda	Autor e Partido	Objeto da Emenda	Dispositivo e Princípio Violado	Síntese Detalhada da Fundamentação Jurídica do Parecer Contrário (CCJR)
		voltados ao fortalecimento e à ampliação das políticas públicas destinadas aos povos indígenas. Mesma emenda das emendas 18 e 19 anteriores, mais muda a inclusão e exclui a anteriores. CONTRADITÓRIO	Princípio Violado: Reserva de Gestão Orçamentária e vedação à destinação de recursos genéricos sem dotação específica. Vício de Técnica Legislativa. Fora dos padrões de Emenda ao Projeto de Lei.	repasso de auxílios ou contribuições a entidades com base em uma diretriz temática ampla (povos indígenas). A definição de quais categorias de fomento recebem subvenções ou repasses governamentais deve seguir ao planejamento estrito do Executivo e normas de responsabilidade fiscal, não cabendo ao Legislativo estender tais exceções de forma genérica na LDO. Viola o art. 199, parágrafo 2, da CF.
027	Mitoto (MDB)	Inclusão de prioridade no Eixo de Educação Básica para promover ações de prevenção da saúde vocal dos professores.	Dispositivo Violado: Artigo 2º, § 1º (Anexo I). Princípio Violado: Reserva de Administração. Vício de Técnica Legislativa. Fora dos padrões de Emenda ao Projeto de Lei.	Vício de Iniciativa: A estruturação e execução de programas de medicina ocupacional e de assistência à saúde de servidores dependem de atos de gestão específicos e da liderança privativa do Poder Executivo, sendo incabível sua imposição via emenda de diretrizes. Não trouxe o Índice e nem o Indicador do EIXO ESTRATÉGICO / META

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Nº da Emenda	Autor e Partido	Objeto da Emenda	Dispositivo e Princípio Violado	Síntese Detalhada da Fundamentação Jurídica do Parecer Contrário (CCJR)
028	Eurico Tavares (PSD)	Priorização de ações de educação inclusiva destinadas a estudantes com TEA, com ampliação de salas de recursos e contratação de profissionais.	Dispositivo Violado: Artigo 2º (Acréscimo do § 5º). Princípio Violado: Vedação de aumento de despesa em matérias de iniciativa privativa. Vício de Técnica Legislativa. Fora dos padrões de Emenda ao Projeto de Lei. Criou parágrafo em vez de adicionar no parágrafo 1º, inciso I, RELACIONADO AO ANEXO I	Além de não apresentar impacto financeiro e orçamentário da medida. Vício de Iniciativa e Impacto Fiscal: Vincular a destinação obrigatória de receitas para a expansão de infraestrutura escolar e contratação de pessoal pedagógico especializado usurpa as competências privativas de planejamento fiscal e administrativo do Prefeito. Não trouxe o Índice e nem o Indicador do EIXO ESTRATÉGICO / META Além de não apresentar impacto financeiro e orçamentário da medida.
029	Eurico Tavares (PSD)	Inclusão do § 6º ao Artigo 2º para priorizar a formação continuada com recursos próprios para profissionais da educação que atuam com alunos com TEA.	Dispositivo Violado: Artigo 2º (Acréscimo do § 6º). Princípio Violado: Autonomia Organizacional do Poder Executivo.	Ingerência na Gestão de Pastas: O estabelecimento compulsório de dotações para o treinamento de servidores dentro da Secretaria de Educação interfere de forma direta nas decisões gerenciais e de oportunidade do órgão governamental.



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Nº da Emenda	Autor e Partido	Objeto da Emenda	Dispositivo e Princípio Violado	Síntese Detalhada da Fundamentação Jurídica do Parecer Contrário (CCJR)
			Vício de Técnica Legislativa. Fora dos padrões de Emenda ao Projeto de Lei. Criou parágrafo em vez de adicionar no parágrafo 1º, inciso I, RELACIONADO AO ANEXO I	Não trouxe o Índice e nem o Indicador do EIXO ESTRATÉGICO / META Além de não apresentar impacto financeiro e orçamentário da medida.
030	Eurico Tavares (PSD)	Inclusão do § 13 ao Artigo 2º para priorizar ações de qualificação profissional, aprendizagem e inserção de jovens no mercado de trabalho (primeiro emprego).	Dispositivo Violado: Artigo 2º (Acréscimo do § 13). Princípio Violado: Prerrogativa do Executivo na formulação de políticas públicas. Vício de Técnica Legislativa. Fora dos padrões de Emenda ao Projeto de Lei. Criou parágrafo em vez de adicionar no parágrafo 1º, inciso I, RELACIONADO AO ANEXO I	Inconstitucionalidade Formal por Invasão de Competência: A formulação de programas econômicos e sociais que onerem o orçamento público depende da análise de impacto fiscal e do planejamento discricionário do Executivo, não cabendo ao Legislativo determiná-los rigidamente na LDO. Não trouxe o Índice e nem o Indicador do EIXO ESTRATÉGICO / META Além de não apresentar impacto financeiro e orçamentário da medida.

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Nº da Emenda	Autor e Partido	Objeto da Emenda	Dispositivo e Princípio Violado	Síntese Detalhada da Fundamentação Jurídica do Parecer Contrário (CCJR)
031	Eurico Tavares (PSD)	Inclusão do § 15 ao Artigo 2º para priorizar ações de promoção da saúde mental, bem-estar e acolhimento psicossocial da juventude, com destinação de recursos específicos.	Dispositivo Violado: Artigo 2º (Acréscimo do § 15). Princípio Violado: Separação dos Poderes e Reserva de Administração. Vício de Técnica Legislativa. Fora dos padrões de Emenda ao Projeto de Lei. Criou parágrafo em vez de adicionar no parágrafo 1º, inciso I, RELACIONADO AO ANEXO I	Vício de Iniciativa e Vinculação de Receitas: A emenda busca impor a criação de ações e serviços de acolhimento psicossocial e o direcionamento de recursos específicos do Tesouro Municipal para este fim. A criação de programas de saúde e a destinação de dotações específicas para execução assistencial são matérias afetas à gestão privativa do Poder Executivo. Não trouxe o Índice e nem o Indicador do EIXO ESTRATÉGICO / META Além de não apresentar impacto financeiro e orçamentário da medida.
032	Eurico Tavares (PSD)	Inclusão do § 7º ao Artigo 2º para determinar que, na elaboração e execução da LOA 2027, as ações destinadas a pessoas com TEA e PcDs sejam identificadas de forma destacada.	Dispositivo Violado: Artigo 2º (Acréscimo do § 7º). Princípio Violado: Prerrogativa do Executivo na formatação técnica da proposta orçamentária.	Ingerência Técnica Procedimental: Embora amparada nos princípios da transparência, a emenda obriga o Executivo a adotar modelos de classificação contábil e orçamentária rígidos de destaque na peça orçamentária. A competência para estruturar o desenho técnico-financeiro e a classificação das

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Nº da Emenda	Autor e Partido	Objeto da Emenda	Dispositivo e Princípio Violado	Síntese Detalhada da Fundamentação Jurídica do Parecer Contrário (CCJR)
033	Eurico Tavares (PSD)	Inclusão do § 12 ao Artigo 2º para priorizar e destinar recursos específicos à educação empreendedora na rede municipal de ensino e em equipamentos públicos de juventude.	Vício de Técnica Legislativa. Fora dos padrões de Emenda ao Projeto de Lei. Criou parágrafo em vez de adicionar no parágrafo 1º, inciso I, RELACIONADO AO ANEXO I Dispositivo Violado: Artigo 2º (Acréscimo do § 12). Princípio Violado: Autonomia Administrativa do Executivo e aumento de despesa. Vício de Técnica Legislativa. Fora dos padrões de Emenda ao Projeto de Lei. Criou parágrafo em vez de adicionar no parágrafo 1º, inciso I, RELACIONADO AO ANEXO I	dotações é de iniciativa privativa do Prefeito. Não trouxe o Índice e nem o Indicador do EIXO ESTRATÉGICO / META Além de não apresentar impacto financeiro e orçamentário da medida. Vício de Iniciativa e Interferência em Matéria Escolar: Estabelecer a obrigatoriedade de implantação de uma nova diretriz curricular ou programa temático específico (educação empreendedora) em prédios públicos e escolas vinculadas ao município acarreta novas obrigações de gestão e despesas, cuja iniciativa legislativa pertence ao Chefe do Executivo. Não trouxe o Índice e nem o Indicador do EIXO ESTRATÉGICO / META Além de não apresentar impacto financeiro e orçamentário da medida.



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Nº da Emenda	Autor e Partido	Objeto da Emenda	Dispositivo e Princípio Violado	Síntese Detalhada da Fundamentação Jurídica do Parecer Contrário (CCJR)
034	Eurico Tavares (PSD)	Inclusão do § 9º ao Artigo 2º para priorizar e destinar recursos ao fomento do microcrédito produtivo orientado e ao apoio à economia solidária em territórios vulneráveis.	Dispositivo Violado: Artigo 2º (Acréscimo do § 9º). Princípio Violado: Reserva de Administração e Planejamento Econômico Municipal. Vício de Técnica Legislativa. Fora dos padrões de Emenda ao Projeto de Lei. Criou parágrafo em vez de adicionar no parágrafo 1º, inciso I, RELACIONADO AO ANEXO I	Inconstitucionalidade Formal por Invasão de Competência: A criação ou direcionamento compulsório de incentivos financeiros, fomento econômico e linhas de microcrédito envolvem o gerenciamento de ativos fiscais do município. A formulação dessas políticas e a destinação de seus recursos competem exclusivamente ao Poder Executivo. Não trouxe o Índice e nem o Indicador do EIXO ESTRATÉGICO / META Além de não apresentar impacto financeiro e orçamentário da medida.
035	Eurico Tavares (PSD)	Inclusão do § 8º ao Artigo 2º para priorizar e destinar recursos ao apoio, formalização e regularização de MEIs e micro e pequenas empresas, incluindo a manutenção de Salas do Empreendedor.	Dispositivo Violado: Artigo 2º (Acréscimo do § 8º). Princípio Violado: Separação dos Poderes e interferência na estrutura administrativa.	Ingerência Administrativa e Fixação de Custeio: A emenda impõe ao Executivo a manutenção e implantação de estruturas físicas administrativas específicas ("Sala do Empreendedor") e vincula recursos para tal. A criação de postos de atendimento e a gestão de serviços de apoio burocrático comercial

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Nº da Emenda	Autor e Partido	Objeto da Emenda	Dispositivo e Princípio Violado	Síntese Detalhada da Fundamentação Jurídica do Parecer Contrário (CCJR)
			Vício de Técnica Legislativa. Fora dos padrões de Emenda ao Projeto de Lei. Criou parágrafo em vez de adicionar no parágrafo 1º, inciso I, RELACIONADO AO ANEXO I	competem à discricionariedade do prefeito. Não trouxe o Índice e nem o Indicador do EIXO ESTRATÉGICO / META Além de não apresentar impacto financeiro e orçamentário da medida.
036	Eurico Tavares (PSD)	Inclusão do § 10 ao Artigo 2º para priorizar ações de capacitação, qualificação e assessoria em gestão e inovação para empreendedores e pequenos negócios.	Dispositivo Violado: Artigo 2º (Acréscimo do § 10). Princípio Violado: Autonomia Executiva e Planejamento Setorial. Vício de Técnica Legislativa. Fora dos padrões de Emenda ao Projeto de Lei. Criou parágrafo em vez de adicionar no parágrafo 1º, inciso I, RELACIONADO AO ANEXO I	Vício de Iniciativa por Formulação de Programa de Treinamento: Determinar obrigações contínuas de consultoria e programas de qualificação voltados ao setor privado invade as competências organizacionais e o plano de fomento econômico privativos do Poder Executivo. Não trouxe o Índice e nem o Indicador do EIXO ESTRATÉGICO / META Além de não apresentar impacto financeiro e orçamentário da medida.
037	Eurico Tavares (PSD)	Inclusão do § 11 ao Artigo 2º para priorizar o fomento ao empreendedorismo jovem,	Dispositivo Violado: Artigo 2º (Acréscimo do § 11).	Inconstitucionalidade por Ingerência em Políticas de Fomento: Ao exigir incubadoras,

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Nº da Emenda	Autor e Partido	Objeto da Emenda	Dispositivo e Princípio Violado	Síntese Detalhada da Fundamentação Jurídica do Parecer Contrário (CCJR)
		abrangendo o apoio ao primeiro negócio, incubação, mentoria e economia criativa.	Princípio Violado: Prerrogativa do Executivo no planejamento orçamentário. Vício de Técnica Legislativa. Fora dos padrões de Emenda ao Projeto de Lei. Criou parágrafo em vez de adicionar no parágrafo 1º, inciso I, RELACIONADO AO ANEXO I	mentorias e apoio financeiro ao primeiro negócio juvenil, a emenda adentra no campo da administração de incentivos e fomento econômico, cuja competência decisória e planejamento financeiro são privativos do Executivo. Não trouxe o Índice e nem o Indicador do EIXO ESTRATÉGICO / META Além de não apresentar impacto financeiro e orçamentário da medida.
038	Mitoso (MDB)	Inclusão de prioridade no Eixo de Desenvolvimento Social para implantar o Canil Municipal voltado à ampliação da capacidade operacional da Guarda Municipal.	Dispositivo Violado: Artigo 2º, § 1º (Anexo I). Princípio Violado: Separação dos Poderes (Art. 2º da CF) e aumento de despesa em matéria administrativa. Vício de Técnica Legislativa. Fora dos padrões de Emenda ao Projeto de Lei.	Vício de Iniciativa por Criação de Estrutura Orgânica: A emenda determina explicitamente a implantação de uma nova repartição física e operacional na segurança pública ("Canil Municipal"). A reestruturação de órgãos da Guarda Municipal, a aquisição de semoventes e o manejo de equipes de segurança são matérias de organização administrativa reservadas privativamente ao Prefeito.

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Nº da Emenda	Autor e Partido	Objeto da Emenda	Dispositivo e Princípio Violado	Síntese Detalhada da Fundamentação Jurídica do Parecer Contrário (CCJR)
				Não trouxe o Índice e nem o Indicador do EIXO ESTRATÉGICO / META Além de não apresentar impacto financeiro e orçamentário da medida.
039	Mitoso (MDB)	Inclusão de prioridade no Eixo de Educação Básica para fortalecer a atenção psicossocial e a promoção da saúde mental na rede de ensino, prevendo equipes multiprofissionais com psicólogos e assistentes sociais.	Dispositivo Violado: Artigo 2º, § 1º (Anexo I). Princípio Violado: Iniciativa Privativa em Matéria de Regime de Pessoal e Aumento de Despesa Obrigatória. Vício de Técnica Legislativa. Fora dos padrões de Emenda ao Projeto de Lei.	Inconstitucionalidade Formal por Criação de Atribuições de Pessoal: A proposta fixa a obrigatoriedade de contratação e composição de equipes multiprofissionais mínimas por escola (mínimo de um psicólogo e um assistente social a cada duzentos alunos). A criação de cargos públicos, definição de parâmetros de pessoal e a expansão de serviços educacionais dependem de iniciativa privativa do Executivo. Não trouxe o Índice e nem o Indicador do EIXO ESTRATÉGICO / META Além de não apresentar impacto financeiro e orçamentário da medida.
040	Mitoso (MDB)	Inclusão de prioridade no Eixo de Educação Básica para promover ações	Dispositivo Violado: Artigo 2º, § 1º (Anexo I).	Vício de Iniciativa por Formulação de Ações Pedagógicas: Embora respaldada em legislação de autoria

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Nº da Emenda	Autor e Partido	Objeto da Emenda	Dispositivo e Princípio Violado	Síntese Detalhada da Fundamentação Jurídica do Parecer Contrário (CCJR)
		de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher.	Princípio Violado: Reserva de Administração e Autonomia de Gestão Escolar. Vício de Técnica Legislativa. Fora dos padrões de Emenda ao Projeto de Lei.	do próprio parlamentar, a inclusão de uma campanha permanente obrigatória com metas específicas no ambiente escolar vincula o plano de ensino e a aplicação de recursos da Secretaria de Educação. O planejamento de campanhas pedagógicas e rotinas escolares é atribuição gerencial exclusiva do Poder Executivo. Não trouxe o Índice e nem o Indicador do EIXO ESTRATÉGICO / META Além de não apresentar impacto financeiro e orçamentário da medida.
041	Eurico Tavares (PSD)	Inclusão do § 14 ao Artigo 2º para determinar que a LOA preveja recursos para o fomento da produção cultural local e a descentralização de eventos nas zonas periféricas e rurais.	Dispositivo Violado: Artigo 2º (Acréscimo do § 14). Princípio Violado: Separação dos Poderes e Prerrogativa do Executivo na elaboração orçamentária. Vício de Técnica Legislativa. Fora dos	Vício de Iniciativa e Vinculação de Receitas: A emenda estipula de forma coercitiva que a Lei Orçamentária "deverá prever recursos" voltados a fins específicos de editais e revitalização de espaços. A determinação de despesas e a formatação setorial da peça orçamentária ferem a autonomia de planejamento do Prefeito.

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Nº da Emenda	Autor e Partido	Objeto da Emenda	Dispositivo e Princípio Violado	Síntese Detalhada da Fundamentação Jurídica do Parecer Contrário (CCJR)
			padrões de Emenda ao Projeto de Lei. Criou parágrafo em vez de adicionar no parágrafo 1º, inciso I, RELACIONADO AO ANEXO I	Não trouxe o Índice e nem o Indicador do EIXO ESTRATÉGICO / META Além de não apresentar impacto financeiro e orçamentário da medida.
042	Eurico Tavares (PSD)	Inclusão do § 4º ao Artigo 2º para considerar prioritárias as ações de identificação precoce, diagnóstico e atendimento multiprofissional contínuo de pessoas com TEA, com destinação de recursos específicos.	Dispositivo Violado: Artigo 2º (Acréscimo do § 4º). Princípio Violado: Vedação de aumento de despesa em matérias de iniciativa privativa do Executivo (Art. 63 da CF). Vício de Técnica Legislativa. Fora dos padrões de Emenda ao Projeto de Lei. Criou parágrafo em vez de adicionar no parágrafo 1º, inciso I, RELACIONADO AO ANEXO I	Inconstitucionalidade por Fixação de Gasto Estrutural: Ao impor o atendimento obrigatório por equipes de fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicologia com "destinação de recursos específicos", a proposta gera despesa pública assistencial continuada. O planejamento e a expansão de serviços de saúde são de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo. Não trouxe o Índice e nem o Indicador do EIXO ESTRATÉGICO / META Além de não apresentar impacto financeiro e orçamentário da medida.
043	Mitoso (MDB)	Inclusão de prioridade no Eixo Estratégico de Atenção à Saúde para	Dispositivo Violado: Artigo 2º, § 1º (Anexo I).	Vício de Iniciativa por Formulação de Ações de Saúde: A emenda busca forçar a execução orçamentária e a ampliação do

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

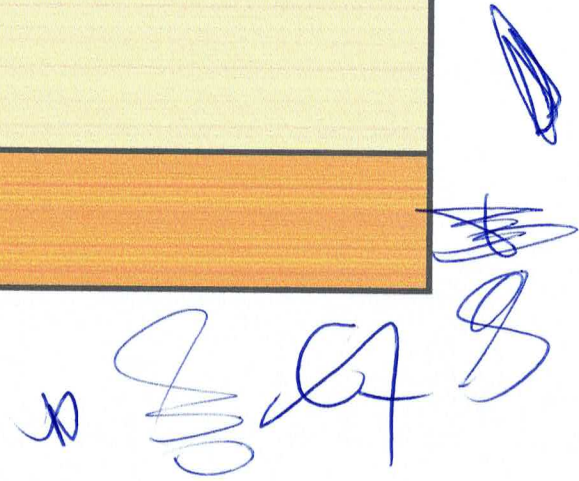
Nº da Emenda	Autor e Partido	Objeto da Emenda	Dispositivo e Princípio Violado	Síntese Detalhada da Fundamentação Jurídica do Parecer Contrário (CCJR)
		implementar a Política Municipal para Pessoas com Doenças Raras.	Princípio Violado: Reserva de Administração e Autonomia de Gestão da Secretaria de Saúde. Vício de Técnica Legislativa. Fora dos padrões de Emenda ao Projeto de Lei.	acesso a tratamentos médicos e assistência multiprofissional para doenças raras. A formatação prática de políticas de saúde e a alocação de recursos assistenciais competem à pasta técnica do Executivo, sendo vedada sua imposição via emenda à LDO. Não trouxe o Índice e nem o Indicador do EIXO ESTRATÉGICO / META Além de não apresentar impacto financeiro e orçamentário da medida.
044	Mitoso (MDB)	Inclusão de prioridade no Eixo Estratégico de Desenvolvimento Social para promover a proteção integral de crianças e adolescentes em ambientes esportivos e recreativos.	Dispositivo Violado: Artigo 2º, § 1º (Anexo I). Princípio Violado: Separação dos Poderes e Prerrogativa de Formulação de Políticas Públicas pelo Executivo. Vício de Técnica Legislativa. Fora dos padrões de Emenda ao Projeto de Lei.	Ingerência no Planejamento e Execução Governamental: Embora alinhada a um projeto de lei do próprio parlamentar (Selo Esporte Seguro), a inserção dessa diretriz vincula as ações de assistência social e direitos humanos do município. A definição de metas de fiscalização em espaços recreativos e a alocação de recursos são atos de gestão restritos ao Poder Executivo.

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Nº da Emenda	Autor e Partido	Objeto da Emenda	Dispositivo e Princípio Violado	Síntese Detalhada da Fundamentação Jurídica do Parecer Contrário (CCJR)
				Não trouxe o Índice e nem o Indicador do EIXO ESTRATÉGICO / META Além de não apresentar impacto financeiro e orçamentário da medida.
045	Mitoto (MDB)	Inclusão de prioridade no Eixo de Educação Básica para fortalecer o atendimento a estudantes com altas habilidades ou superdotação na rede municipal.	Dispositivo Violado: Artigo 2º, § 1º (Anexo I). Princípio Violado: Reserva de Administração e Autonomia do Órgão Pedagógico. Vício de Técnica Legislativa. Fora dos padrões de Emenda ao Projeto de Lei.	Vício de Iniciativa por Formulação de Programa de Ensino: A emenda exige a expansão de estratégias pedagógicas específicas e do atendimento educacional especializado para esse público. O desenho das práticas de educação inclusiva e a capacitação continuada de docentes são atribuições gerenciais privativas da Secretaria Municipal de Educação. Não trouxe o Índice e nem o Indicador do EIXO ESTRATÉGICO / META Além de não apresentar impacto financeiro e orçamentário da medida.
046	Mitoto (MDB)	Inclusão de prioridade no Eixo de Educação Básica para promover ações	Dispositivo Violado: Artigo 2º, § 1º (Anexo I).	Inconstitucionalidade Formal por Invasão de Competência: Impor a execução de um programa específico de prevenção de saúde nas escolas

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Nº da Emenda	Autor e Partido	Objeto da Emenda	Dispositivo e Princípio Violado	Síntese Detalhada da Fundamentação Jurídica do Parecer Contrário (CCJR)
		de educação em saúde com foco na prevenção do câncer de pele.	Princípio Violado: Separação dos Poderes e Ingerência na Grade Escolar. Vício de Técnica Legislativa. Fora dos padrões de Emenda ao Projeto de Lei.	municipais interfere diretamente nas diretrizes pedagógicas e na alocação de cargas de atividades letivas. O planejamento de ações de saúde escolar é prerrogativa discricionária e exclusiva do Poder Executivo. Não trouxe o Índice e nem o Indicador do EIXO ESTRATÉGICO / META Além de não apresentar impacto financeiro e orçamentário da medida.
047	Mitoto (MDB)	Inclusão de prioridade no Eixo de Educação Básica para promover ações de prevenção e enfrentamento ao bullying, cyberbullying e à violência contra educadores.	Dispositivo Violado: Artigo 2º, § 1º (Anexo I). Princípio Violado: Autonomia Organizacional do Poder Executivo. Vício de Técnica Legislativa. Fora dos padrões de Emenda ao Projeto de Lei.	Ingerência no Ambiente Escolar e Relações de Trabalho: Apesar de fundamentada em leis municipais de autoria do próprio vereador, a emenda obriga o Poder Executivo a planejar e fortalecer ações integradas de mediação de conflitos e segurança escolar. O estabelecimento de rotinas e campanhas nas unidades de ensino cabe unicamente à gestão do Executivo. Não trouxe o Índice e nem o Indicador do EIXO ESTRATÉGICO / META



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Nº da Emenda	Autor e Partido	Objeto da Emenda	Dispositivo e Princípio Violado	Síntese Detalhada da Fundamentação Jurídica do Parecer Contrário (CCJR)
048	Mitoso (MDB)	Inclusão de prioridade no Eixo Estratégico Ambiental para implantar o Fundo Municipal de Defesa Civil.	Dispositivo Violado: Artigo 2º, § 1º (Anexo I). Princípio Violado: Prerrogativa Exclusiva do Executivo para criação de Fundos Públicos (Art. 165, § 9º, II da CF). Vício de Técnica Legislativa. Fora dos padrões de Emenda ao Projeto de Lei.	Além de não apresentar impacto financeiro e orçamentário da medida. Vício de Iniciativa por Criação de Fundo: A emenda determina a implantação de um fundo financeiro voltado a ações de Defesa Civil. A criação, a estruturação e a definição de fontes de receita de fundos públicos municipais dependem estritamente de lei de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, sendo vedada sua instituição via emenda parlamentar.
049	Mitoso (MDB)	Inclusão de prioridade no Eixo de Educação Básica para promover a proteção de crianças contra a violência e a vitimização sexual nas escolas municipais.	Dispositivo Violado: Artigo 2º, § 1º (Anexo I). Princípio Violado: Reserva de Administração. Vício de Técnica Legislativa. Fora dos padrões de Emenda ao Projeto de Lei.	Vício de Iniciativa por Ingerência Curricular: A proposta estabelece a obrigatoriedade de campanhas permanentes de autodefesa infantil nas escolas. O planejamento de atividades educativas e de conscientização dentro da rede pública de ensino constitui ato de gestão ordinária, privativo do Poder Executivo.

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Nº da Emenda	Autor e Partido	Objeto da Emenda	Dispositivo e Princípio Violado	Síntese Detalhada da Fundamentação Jurídica do Parecer Contrário (CCJR)
				Não trouxe o Índice e nem o Indicador do EIXO ESTRATÉGICO / META Além de não apresentar impacto financeiro e orçamentário da medida.
050	Raiff Matos (PL)	Inclusão de prioridade no Eixo de Desenvolvimento Social para estipular a reforma, modernização tecnológica, climatização e acessibilidade de 100% das sedes dos Conselhos Tutelares.	Dispositivo Violado: Artigo 2º, § 1º, inciso I (Anexo I). Princípio Violado: Separação dos Poderes, Reserva de Gestão e Aumento de Despesa de Capital. Vício de Técnica Legislativa. Fora dos padrões de Emenda ao Projeto de Lei. Não é Emenda modificativa, mas sim aditiva.	Inconstitucionalidade por Ingerência sobre Patrimônio Público: A emenda fixa um índice quantitativo rígido de 100% de adequação predial e tecnológica para os Conselhos Tutelares com recursos municipais. O cronograma de reformas em prédios públicos e a alocação de investimentos de capital são atos típicos e exclusivos de administração do Poder Executivo, ferindo a autonomia do Prefeito. MATERIA DE LEI ORÇAMENTARIA Além de não apresentar impacto financeiro e orçamentário da medida.
051	Raiff Matos (PL)	Inclusão de prioridade no Eixo de Desenvolvimento Social para elaboração de plano de trabalho e estudo técnico de viabilidade para	Dispositivo Violado: Artigo 2º, § 1º, inciso I (Anexo I).	Ingerência na Atividade de Planejamento Administrativo: Determinar a elaboração compulsória de estudos técnicos e diagnósticos



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Nº da Emenda	Autor e Partido	Objeto da Emenda	Dispositivo e Princípio Violado	Síntese Detalhada da Fundamentação Jurídica do Parecer Contrário (CCJR)
052	Eurico Tavares (PSD)	Inclusão do § 16 ao Artigo 2º para determinar que a LOA deverá prever aumento de recursos destinados ao fomento da cultura local e à implementação de sistemas e planos específicos.	Princípio Violado: Reserva de Administração e Autonomia Executiva (Art. 2º da CF). Vício de Técnica Legislativa. Fora dos padrões de Emenda ao Projeto de Lei. Não é Emenda modificativa, mas sim aditiva. Dispositivo Violado: Artigo 2º (Acréscimo do § 16). Princípio Violado: Prerrogativa Exclusiva do Executivo em Matéria Orçamentária e Lei de Responsabilidade Fiscal. Vício de Técnica Legislativa. Fora dos padrões de Emenda ao Projeto de Lei. Criou parágrafo em vez de adicionar no parágrafo 1º, inciso I, RELACIONADO AO ANEXO I	demográficos para reordenamento geográfico institucional invade a esfera de planejamento interno e discricionário do Executivo. A escolha do momento oportuno para realizar auditorias estruturais e expansões de rede é prerrogativa do prefeito. A matéria não se trata de uma diretriz e sim de obrigação de fazer. Inconstitucionalidade Formal por Vinculação e Imposição de Gastos: A emenda estipula de forma coercitiva que a Lei Orçamentária "deverá prever aumento de recursos" para a função Cultura. Além disso, a proposta baseia-se em manifesto de fóruns populares que pleiteavam percentual fixo de 2% do Orçamento Geral, o que atenta contra a autonomia do Executivo em gerir a alocação de receitas correntes. Não trouxe o Índice e nem o Indicador do EIXO ESTRATÉGICO / META



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Nº da Emenda	Autor e Partido	Objeto da Emenda	Dispositivo e Princípio Violado	Síntese Detalhada da Fundamentação Jurídica do Parecer Contrário (CCJR)
053	Raiff Matos (PL)	Inclusão de prioridade no Eixo de Desenvolvimento Social para prever diretrizes, fomento e inclusão oficial do "Réveillon Gospel" no calendário de grandes eventos de Manaus.	Dispositivo Violado: Artigo 2º, § 1º, inciso I (Anexo I). Princípio Violado: Discrecionariade Executiva e Limitação de Programação Temática na LDO. Vício de Técnica Legislativa. Fora dos padrões de Emenda ao Projeto de Lei. Não é Emenda modificativa, mas sim aditiva.	Além de não apresentar impacto financeiro e orçamentário da medida. Ingerência em Atos de Gestão de Eventos e Turismo: Definir formalmente frações orçamentárias específicas e prioridade governamental rígida para a execução de festividades religiosas específicas (mesmo que amparadas em lei ordinária) invade a esfera gerencial da Manauscult. Cabe unicamente ao Executivo avaliar a conveniência oportuna de gastos com eventos turísticos. O evento religioso já realizado todo ano.
054	Raiff Matos (PL)	Inclusão de prioridade no Eixo de Desenvolvimento Social para implementar programas permanentes de formação continuada e capacitação técnica de 100% dos conselheiros tutelares.	Dispositivo Violado: Artigo 2º, § 1º, inciso I (Anexo I). Princípio Violado: Autonomia Administrativa (Reserva de Administração) e Vedação ao Aumento de Despesa.	Vício de Iniciativa por Organização de Capacitação de Pessoal: A emenda cria uma rotina obrigatória de treinamento especializado pautada em fluxo e metodologia específicos (Orçamento Criança e Adolescente). A formatação de cursos de qualificação, contratos pedagógicos e capacitação de



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Nº da Emenda	Autor e Partido	Objeto da Emenda	Dispositivo e Princípio Violado	Síntese Detalhada da Fundamentação Jurídica do Parecer Contrário (CCJR)
			Vício de Técnica Legislativa. Fora dos padrões de Emenda ao Projeto de Lei. Não é Emenda modificativa, mas sim aditiva.	agentes colaboradores do município dependem da iniciativa e gestão exclusivas do Prefeito. Além de não apresentar impacto financeiro e orçamentário da medida.
055	Raiff Matos (PL)	Inclusão de prioridade no Eixo de Desenvolvimento Social para garantir a criação e individualização de rubricas orçamentárias expressas (segregadas) na LOA para acolhimento infantil e familiar.	Dispositivo Violado: Artigo 2º, § 1º, inciso I (Anexo I). Princípio Violado: Prerrogativa Exclusiva do Executivo sobre a técnica de elaboração contábil da LOA. Vício de Técnica Legislativa. Fora dos padrões de Emenda ao Projeto de Lei. Não é Emenda modificativa, mas sim aditiva.	Ingerência na Arquitetura Programática do Orçamento: Impor de forma impositiva que o Executivo fragmente ou crie desdobramentos de rubricas individualizadas e segregadas para o Serviço de Acolhimento e Família Acolhedora na futura lei orçamentária desrespeita a competência técnica privativa da Secretaria de Finanças (SEMEF) na elaboração estrutural do orçamento.
056	Mitoso (MDB)	Inclusão de prioridade no Eixo de Educação Básica e Profissional para promover a Cultura Surda e a difusão	Dispositivo Violado: Artigo 2º, § 1º (Anexo I).	Vício de Iniciativa por Ingerência Pedagógica: A emenda determina ações pedagógicas e culturais compulsórias de valorização da identidade surda no ambiente



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Nº da Emenda	Autor e Partido	Objeto da Emenda	Dispositivo e Princípio Violado	Síntese Detalhada da Fundamentação Jurídica do Parecer Contrário (CCJR)
057	Raiff Matos (PL)	Inclusão de prioridade no Eixo de Desenvolvimento Social para prever recursos destinados à realização do Festival Gospel de Arte de Manaus (FEGAM).	Princípio Violado: Reserva de Administração e Autonomia de Gestão da Secretaria de Educação. Vício de Técnica Legislativa. Fora dos padrões de Emenda ao Projeto de Lei.	escolar. O estabelecimento de campanhas letivas, aplicação de recursos e capacitação interna de docentes são atos gerenciais restritos à discricionariedade do Poder Executivo. Não trouxe o Índice e nem o Indicador do EIXO ESTRATÉGICO / META Além de não apresentar impacto financeiro e orçamentário da medida.
			Dispositivo Violado: Artigo 2º, § 1º, inciso I (Anexo I). Princípio Violado: Discricionariedade do Executivo na formulação de despesas de eventos. Vício de Técnica Legislativa. Fora dos padrões de Emenda ao Projeto de Lei. Não é Emenda modificativa, mas sim aditiva.	Ingerência Administrativa e Direcionamento Fiscal: O texto parlamentar busca fixar de maneira impositiva metas e recursos públicos para a execução de um festival específico de segmento artístico-religioso na LDO. A definição de aportes, conveniência de fomento cultural e governança sobre festividades turísticas cabem estritamente ao Executivo (Manauscult). A matéria não se trata de uma diretriz e sim de obrigação de fazer.



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Nº da Emenda	Autor e Partido	Objeto da Emenda	Dispositivo e Princípio Violado	Síntese Detalhada da Fundamentação Jurídica do Parecer Contrário (CCJR)
058	Rodrigo Sá (PP)	Inclusão de metas no Eixo de Infraestrutura e Mobilidade para implantar corredores preferenciais para motos, bolsões de espera em semáforos e pontos de apoio a mototaxistas/motoristas de app.	Dispositivo Violado: Artigo 2º, § 1º (Anexo I). Princípio Violado: Reserva de Administração e Autonomia de Engenharia de Tráfego do IMMU. Técnica Legislativa: dentro dos padrões.	Inconstitucionalidade Formal por Ingerência Executiva: Determinar a implantação de faixas viárias, intervenções em cruzamentos de alto fluxo e construção de pontos físicos de repouso (com banheiros e tomadas) configura usurpação de competência administrativa pura. O planejamento de trânsito e as obras urbanísticas cabem exclusivamente às pastas técnicas do Executivo. Não trouxe o Índice e nem o Indicador do EIXO ESTRATÉGICO / META Além de não apresentar impacto financeiro e orçamentário da medida.
059	Rodrigo Sá (PP)	Inclusão de § 5º ao Artigo 32 para obrigar o Executivo a publicar relatório trimestral consolidado contendo o estágio de execução (empenho, liquidação e pagamento) de cada emenda parlamentar.	Dispositivo Violado: Artigo 32 (Acréscimo do § 5º). Princípio Violado: Separação dos Poderes e Prerrogativa Organizacional do Executivo.	Vício de Iniciativa por Criação de Obrigação Administrativa: A emenda cria uma nova atribuição burocrática, com prazos e relatórios compulsórios a serem emitidos pelo Executivo sobre a execução de emendas. Causa retrabalho, uma vez que os dados solicitados (empenho, liquidação e pagamento) já são obrigatoriamente publicados em

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Nº da Emenda	Autor e Partido	Objeto da Emenda	Dispositivo e Princípio Violado	Síntese Detalhada da Fundamentação Jurídica do Parecer Contrário (CCJR)
			Técnica Legislativa: dentro dos padrões.	tempo real nos portais de transparência
060	Rodrigo Sá (PP)	Inclusão de metas no Eixo de Infraestrutura e Mobilidade para adequar pontos de ônibus a normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050), instalar abrigos contra intempéries e painéis informativos.	Dispositivo Violado: Artigo 2º, § 1º (Anexo I). Princípio Violado: Reserva de Administração e Separação de Funções Estaduais. Técnica Legislativa: dentro dos padrões.	Vício de Iniciativa por Ingerência em Obras de Mobiliário Urbano: Exigir reformas civis estruturais, instalação de abrigos de metal/concreto e fixação de painéis eletrônicos ou informativos em pontos de parada de ônibus são atos típicos de administração. Intervenções em mobiliários públicos de transporte dependem do plano plurianual e da conveniência técnica do Executivo (IMMU). A matéria não se trata de uma diretriz e sim de obrigação de fazer.
061	Rodrigo Sá (PP)	Inclusão de metas no Eixo de Desenvolvimento Social para ampliar o efetivo da Guarda Municipal por concurso, criar programa de capacitação, instalar bases comunitárias e modernizar a iluminação pública em áreas críticas por LED.	Dispositivo Violado: Artigo 2º, § 1º (Anexo I). Princípio Violado: Iniciativa Privativa do Executivo em matéria de funcionalismo público e organização da	Vício de Iniciativa e Ingerência Administrativa: A emenda estipula a realização de concurso público para preenchimento de cargos e a expansão de efetivos e estruturas da Guarda Municipal. Normas que interferem no regime jurídico de servidores, no provimento de cargos



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Nº da Emenda	Autor e Partido	Objeto da Emenda	Dispositivo e Princípio Violado	Síntese Detalhada da Fundamentação Jurídica do Parecer Contrário (CCJR)
			administração (Art. 61, § 1º, II, "a" e "c" da CF). Técnica Legislativa: dentro dos padrões.	e na destinação operacional de agentes de segurança municipal são de iniciativa estrita do Prefeito. o indicador é uma medida quantitativa ou qualitativa usada para monitorar, avaliar e traduzir em termos numéricos o avanço de uma ação ou política pública em relação ao seu objetivo. Não há indicador e nem índice quantitativo ou qualitativo na emenda apresentada.
062	Rodrigo Sá (PP)	Alteração do Anexo III para obrigar o Executivo a incluir memória de cálculo e histórico de gastos com cheias e estiagens que justifiquem os R\$ 28,4 milhões provisionados para calamidades.	Dispositivo Violado: Anexo III (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências). Princípio Violado: Autonomia Organizacional do Poder Executivo e incompatibilidade com as diretrizes do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF/STN), especialmente no que se refere ao Anexo de Riscos Fiscais.	Ingerência Técnica Procedimental: Incorre em incompatibilidade com as diretrizes do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF/STN), especialmente no que se refere ao Anexo de Riscos Fiscais, cuja finalidade é estritamente a identificação e avaliação de riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do §3.º do art. 4.º da LRF. Ademais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias não se destina à consolidação de histórico de despesas ou detalhamento retroativo de execução orçamentária, razão pela qual tais conteúdos não se



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Nº da Emenda	Autor e Partido	Objeto da Emenda	Dispositivo e Princípio Violado	Síntese Detalhada da Fundamentação Jurídica do Parecer Contrário (CCJR)
			Técnica Legislativa: dentro dos padrões.	inserir no escopo do Anexo de Riscos Fiscais.
063	Rodrigo Sá (PP)	Inclusão de metas no Eixo de Desenvolvimento Social para o fortalecimento da Guarda Municipal através de concurso, capacitação continuada, bases comunitárias, iluminação por LED e reforma/aparelhamento de unidades operacionais. MESMA EMENDA DA EMENDA 61. DUPLICADA. Só aumenta a reforma/aparelhamento de unidades operacionais.	Dispositivo Violado: Artigo 2º, § 1º (Anexo I). Princípio Violado: Reserva de Administração e Iniciativa Exclusiva do Chefe do Executivo sobre servidores e obras públicas. Técnica Legislativa: dentro dos padrões.	Inconstitucionalidade Formal por Invasão de Competência: Assim como a emenda 061, o texto parlamentar avança sobre atribuições do Executivo ao determinar o aparelhamento, reforma e construção de unidades físicas operacionais da Guarda Municipal. A gestão do patrimônio imobiliário público, a alocação de investimentos de capital e as políticas de pessoal são atos privativos de administração do Prefeito.

3

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

V. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DOUTRINÁRIA

O exame de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa revela que a totalidade das emendas parlamentares apresentadas padece de inconstitucionalidade formal e material intransponível. A sustentação para a rejeição integral das propostas repousa em bases constitucionais sólidas e na pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, cujas ementas e fundamentos demonstram a invalidade jurídica das emendas apresentadas.

V.1. DA AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO (ART. 113 DO ADCT)

A grande maioria das emendas sob análise cria despesas permanentes de caráter continuado ou expande as obrigações da estrutura administrativa sem apresentar qualquer estudo técnico de impacto orçamentário-financeiro. Tal omissão configura uma violação direta e insanável ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), introduzido pela Emenda Constitucional n.º 95/2016 e aplicável por simetria federativa a estados e municípios.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal fixou que o art. 113 do ADCT tem caráter de reprodução obrigatória para todos os entes federados, sob pena de inconstitucionalidade formal do processo legislativo. A esse respeito, cita-se o julgado representativo:

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. [...] Processo Legislativo. Lei de iniciativa reservada ao Poder Executivo. Emenda Parlamentar sem estreita relação de pertinência com o objeto do Projeto encaminhado pelo Executivo. Aumento de despesas. Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade formal. [...] 3. A ausência de prévia instrução da proposta legislativa com a estimativa do impacto financeiro e orçamentário, nos termos do art. 113 do ADCT, aplicável a todos os entes federativos, implica inconstitucionalidade formal. [...] (STF, Tribunal Pleno, ADI 6102, Relatora: Min. Rosa Weber, julgado em 21/12/2020, DJe-025 publicado em 09/02/2021).

A referida norma constitucional impõe que qualquer proposição que crie obrigações financeiras deve vir instruída de modo a demonstrar sua sustentabilidade fiscal, sob pena

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

de inviabilizar o planejamento financeiro do erário. A tese fixada pela Corte ratifica essa premissa:

Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. IPVA. Isenção. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro. [...]

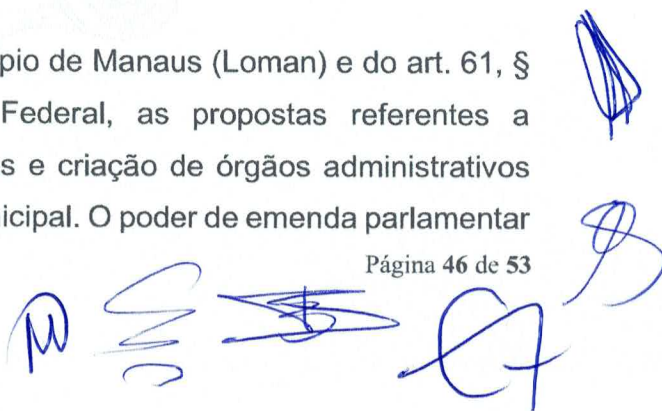
2. Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016... A regra em questão, porém, não se restringe à União... 5. Com base no art. 113 do ADCT, toda “proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”, em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 8. Fixação da seguinte tese de julgamento: “É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT (ADI 6.303, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, Tribunal Pleno, DJe 18/3/2022). [...] (STF, Tribunal Pleno, ADI 7633 MC / DF, Relator: Min. Cristiano Zanin, decisão monocrática referendada em Plenário, 2024).

O descumprimento sistemático desse requisito formal contamina as emendas que determinam novos postos de saúde, reformas de quadras poliesportivas, climatização de escolas ou compras de novas frotas públicas (como as emendas de autoria dos vereadores Joelson Silva, Jaildo Oliveira, Zé Ricardo, Eurico Tavares, Mito e Raiff Matos), tornando imperativa a manifestação desfavorável.

V.2. DO VÍCIO DE INICIATIVA E USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO

Parte expressiva das proposições ofertadas (como as emendas 014, 020, 024 e 025 do Ver. Zé Ricardo) versa diretamente sobre a criação e alteração de cargos públicos municipais, planos de carreiras ou reajuste remuneratório do funcionalismo, ultrapassando os limites de atuação parlamentar.

Por força do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus (Loman) e do art. 61, § 1.º, inciso II, alíneas a e c, da Constituição Federal, as propostas referentes a reestruturações funcionais, regimes de vencimentos e criação de órgãos administrativos são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo Municipal. O poder de emenda parlamentar



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

nessas matérias é limitado, vedando-se emendas que importem em aumento de despesas em projetos de iniciativa reservada, consoante o art. 63, inciso I, da Carta Federal.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal restou sumulada e pacificada sob a sistemática da Repercussão Geral:

Recurso extraordinário. Repercussão geral da questão constitucional reconhecida. Direito Administrativo. Servidor público. Extensão, por meio de emenda parlamentar, de gratificação ou vantagem prevista pelo projeto do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade. Vício formal. Reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para edição de normas que alterem o padrão remuneratório dos servidores públicos. Art. 61, § 1º, II, “a”, da Constituição Federal. [...] I - Há reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para edição de normas que alterem o padrão remuneratório dos servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, da CF); II - São formalmente inconstitucionais emendas parlamentares que impliquem aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo (art. 63, I, da CF). [...] (STF, Tribunal Pleno, RE 745811 RG, Relator: Min. Gilmar Mendes, julgado em 17/10/2013, Repercussão Geral, DJe-219 publicado em...source de iniciativa, dispositivos de lei originados de emenda parlamentar que acarretem aumento de despesas para o Poder Executivo e não guardem pertinência temática com a proposição legislativa original. 5. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro (art. 113 do ADCT). É inconstitucional, por violação ao art. 113 do ADCT, o dispositivo de lei que importe em aumento de despesa para o Poder Executivo, que decorra de proposição legislativa desacompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro.* [...] (STF, Tribunal Pleno, ADI 24035 / MG, Relator: Min. Luís Roberto Barroso, julgado em 2024).

VI. ANÁLISE INDIVIDUALIZADA POR BLOCOS TEMÁTICOS DE EMENDAS

VI.1. (BLOCO 1) EMENDAS GERADORAS DE DESPESAS E OBRIGAÇÕES SEM AMPARO FISCAL

(Emendas 001, 002, 004, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 016, 017, 018, 019, 021, 022, 023, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 060, 061 e 063/2026)

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

O expressivo rol de emendas listadas sob esse grupo tenciona estabelecer metas rígidas, novos serviços públicos e obras municipais variadas, tais como a criação do CAPS especializado em abusos (001 e 002), paradas de ônibus cobertas (004), Centro de Fisioterapia para Idosos (011), programa de saúde vocal de docentes (027) e reforma completa dos Conselhos Tutelares com um teto impositivo de 100% de adequação física (050 e 051).

Essas propostas, contudo, criam comandos executivos impositivos sem a correspondente indicação de fontes suficientes de custeio no Orçamento de 2027 e nos exercícios subsequentes, violando diretamente as balizas fixadas pelos arts. 16 e 17 da LRF e pelo art. 113 do ADCT. A fixação de prioridades orçamentárias arbitrárias desconsidera os limites operacionais e financeiros estruturados pelo Executivo Municipal no Anexo de Metas Fiscais, além de desrespeitar o planejamento delineado por intermédio do processo participativo eletrônico "Consulta Pública on-line 2026".

O planejamento municipal baseou-se na participação social aberta e democrática por meio digital, em que a população indicou as vinte demandas essenciais integradas ao Anexo I do projeto de lei. A imposição unilateral de despesas correntes de caráter continuado sem o devido processo de planejamento e sem estimativa de impacto fiscal afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal e rompe a harmonia orçamentária que deve guiar a Administração, de modo a merecer a rejeição integral por vício formal de constitucionalidade.

VI.2. (BLOCO 2) EMENDAS REFERENTES AO REGIME REMUNERATÓRIO E ORGANIZAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS (EMENDAS 014, 024, 025/2026)

As emendas 014 e 025 dispõem sobre a reestruturação de quadros salariais, criação de novas vagas efetivas na área da saúde e educação e adequação de carreiras técnicas. A emenda 024 pretende impor à gestão municipal a revisão remuneratória anual aos funcionários do Executivo com reajustes que superem a inflação oficial.

Essas iniciativas colidem frontalmente com a reserva de iniciativa legislativa exclusiva conferida ao Chefe do Executivo Municipal pelo art. 59 da Loman e pelo art. 61, § 1.º, inciso II, alínea a, da Constituição Federal. Qualquer alteração de padrão salarial ou reestruturação de quadro de servidores que implique em acréscimo de despesas para o Executivo configura vício insanável de iniciativa, gerando inconstitucionalidade formal e

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

violação ao princípio constitucional de Separação dos Poderes. Tais emendas merecem parecer contrário, alinhando-se aos ditames consolidados no julgamento da ADI 24035 / MG e do RE 745811 RG.

VI.3. (BLOCO 3) EMENDAS PROCEDIMENTAIS E RESTRITIVAS DE GESTÃO FISCAL E TRANSPARÊNCIA (EMENDAS 003, 005, 006, 013, 015, 059, 062/2026)

Este bloco reúne as iniciativas de natureza puramente procedimental ou destinadas a alterar ritos da administração tributária e do controle de contas de emendas.

Emenda 003/2026: A vedação ao uso exclusivo de aerofotogrametria, drones ou georreferenciamento na atualização do cadastro do IPTU revela evidente inadequação formal. A LDO não se constitui no estatuto adequado para versar sobre ritos de lançamento e regras tributárias procedimentais, as quais devem constar do Código Tributário Municipal. Adicionalmente, restringe as estratégias de modernização arrecadatória descritas no art. 57, diminuindo o potencial de captação de receita sem estimativa de seu impacto.

Além de violar o princípio da eficiência disposto no art. 37, caput, e gerar um retrocesso, se afastando do avanço e as novas tecnologias para a eficiência da gestão pública.

Emenda 005/2026: A redução do valor mínimo das emendas individuais para R\$ 50.000,00 proposta compromete a eficiência administrativa. O piso de R\$ 100.000,00 originalmente estabelecido pelo Executivo atende a critérios técnicos que visam racionalizar a destinação das emendas, impedindo a pulverização de recursos públicos em obras ineficazes. A flexibilização desse piso gera ineficiência orçamentária.

Emenda 006/2026: Ao pretender criar mecanismos de flexibilização orçamentária discricionária adicionais, a proposta institui exceções que enfraquecem a rigidez planejada na execução, gerando desequilíbrio e contrariando os princípios da execução orçamentária responsável insculpidos na LRF.

Emenda 013/2026: A exigência de que as audiências públicas de elaboração da LOA ocorram preferencialmente de modo presencial retira a maleabilidade e flexibilidade administrativa da gestão. O texto original garante a transparência ao permitir formas híbridas e eletrônicas, permitindo o alcance de maior número de cidadãos sem restringir a atuação municipal em situações excepcionais ou calamidades.

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Emenda 015/2026: A fixação de percentuais mínimos rígidos orçamentários voltados exclusivamente ao lazer e fomento de eventos representa interferência indevida e excessiva nas funções gerenciais do Prefeito Municipal, além de carecer de qualquer estudo econômico de sustentabilidade fiscal.

Emenda 059/2026: A obrigação imposta para que o Executivo apresente relatórios trimestrais sobre a execução de emendas gera redundância burocrática ineficiente. Os demonstrativos de empenho, liquidação e pagamento de todos os gastos públicos (incluindo as emendas parlamentares) são disponibilizados em tempo real nos portais oficiais de transparência do município por força dos arts. 48 e 48-A da LRF. A exigência de relatórios físicos paralelos de forma redundante contraria o princípio constitucional da eficiência e gera retrabalho.

Emenda 062/2026: A proposição tenta criar deveres e obrigações de fortalecimento da Guarda Municipal inserindo um texto normativo articulado (provido de artigos e incisos) dentro de um demonstrativo eminentemente técnico-analítico ("Anexo III - Demonstrativo de Riscos Fiscais"). Há evidente erro de técnica legislativa, contaminando a integridade metodológica e o conteúdo do documento técnico que visa demonstrar passivos contingentes para a responsabilidade de gestão fiscal, em patente violação formal.

VII. IMPLICAÇÕES TÉCNICAS E CAUSALIDADES DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

A análise integrada de todas as 63 emendas permite inferir tendências legislativas que ameaçam a higidez financeira do planejamento do Município de Manaus. Um padrão claro observado é a tentativa de descentralização e pulverização orçamentária para demandas micro-locais, o que colide frontalmente com a finalidade de planejamento estratégico e macroeconômico das diretrizes orçamentárias.

A causalidade mais preocupante decorre da ausência crônica de estimativas de custos de engenharia e estudos prévios de viabilidade para as intervenções propostas. A imposição de metas absolutas de execução imediata, a exemplo da Emenda nº 50 que exige 100% de adequação predial dos Conselhos Tutelares ou da Emenda nº 4 que determina cobertura em 100% das paradas de ônibus, cria um passivo financeiro desprovido de lastro. Sob a perspectiva da Lei de Responsabilidade Fiscal, tais propostas geram despesas de capital (investimentos) que concorrem diretamente com os projetos estruturais já pactuados no PPA 2026-2029 (Lei nº 3.604/2025).

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Além disso, a criação de obrigações sem a devida pactuação orçamentária desestabiliza o planejamento financeiro bimestral. O artigo 62 do Projeto de Lei nº 486/2026 estabelece que o Executivo promoverá limitação de empenho e movimentação financeira caso a realização da receita frustre o cumprimento das metas fiscais. A inclusão forçada de programas assistenciais contínuos ou isenções tributárias ilegítimas (como propostas nas Emendas nº 16, 17, 24 e 36) provocaria um descompasso orçamentário imediato, forçando o contingenciamento de áreas vitais do serviço público municipal, como os repasses obrigatórios de saúde e educação.

As iniciativas voltadas à microgestão de trânsito e mobilidade, como as Emendas nº 58 e 59 relativas a faixas para motociclistas, exemplificam como o planejamento legislativo desconectado pode invadir a competência técnica de órgãos especializados como a Semef e o IMMU. O ordenamento jurídico confere ao Executivo um prazo de 60 dias após a publicação da LDO para avaliar tecnicamente a viabilidade das indicações parlamentares (Artigo 32 do Projeto). Forçar a inserção impositiva de projetos experimentais de tráfego diretamente no texto da lei diretiva inviabiliza o crivo técnico das secretarias competentes, podendo gerar obras inadequadas, acidentes viários e desperdício de recursos públicos.

Portanto, o controle exercido por esta comissão técnica atua como salvaguarda jurídica das metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II da LDO, impedindo que o orçamento municipal de 2027 seja comprometido por um engessamento fiscal decorrente de emendas tecnicamente inviáveis e desprovidas de dotações reais.

VIII. ANÁLISE DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI ORIGINAL

A análise do texto original do Projeto de Lei nº 486/2026, de autoria do Poder Executivo, também revela inconsistências formais e erros de ordem material que demandam intervenção corretiva por parte desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de modo a assegurar a integridade logística da LDO 2027.

No tocante ao artigo 4º do Projeto de Lei, observa-se uma desatenção formal de redação, uma vez que o teor do Inciso X e o do Inciso XVIII são absolutamente idênticos em seu conteúdo normativo. A coexistência de dois dispositivos com idêntica redação dentro do mesmo artigo de uma lei constitui redundância descabida, contrariando o princípio da concisão estabelecido pela Lei Complementar nº 95/1998. Com o objetivo de depurar o texto legal e restaurar a precisão estrutural do ordenamento, esta CCJR propõe

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)
a supressão integral do Inciso X do artigo 4º, mantendo-se unicamente o Inciso XVIII em vigor, procedendo-se à imediata renumeração técnica dos incisos subsequentes para resguardar a ordem cronológica do articulado.

Adicionalmente, verificou-se a existência de um manifesto erro material de digitação no Anexo I (Prioridades da Administração Pública Municipal) do Projeto de Lei nº 486/2026, mais precisamente na seção voltada às metas de "Educação Básica e Profissional". No campo destinado à priorização física do programa "Ampliar o Programa Orçamento na Escola" (PROESC), a meta física encontra-se registrada sob o número "1".

O programa confere agilidade e autonomia gerencial para a execução de pequenos reparos físicos nas unidades escolares e aquisição de materiais pedagógicos de primeira necessidade, beneficiando diretamente mais de 500 escolas da rede municipal.

O numeral grafado no projeto original constitui flagrante erro de digitação de natureza material, uma vez que o planejamento técnico e as diretrizes reais da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) estipulam a ampliação física do PROESC sob a meta real de "100". Desse modo, faz-se imperiosa a retificação do Anexo I do Projeto de Lei nº 486/2026, de modo a sanar o erro material para que conste o patamar correto de "100" para a referida meta, preservando a coerência sistêmica da política pública educacional de Manaus.

O art. 69, inciso III, faz menção ao art. 67, que versa sobre audiência pública, o que incorre em erro de grafia, que na verdade se referia ao art. 68.

No Art. 71, Parágrafo único, ajustar a sigla (INPA) para (IPCA), pois ocorreu um erro de grafia.

IX. CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

O exame técnico e a análise jurídica das proposições revelam que a totalidade das 62 emendas oferecidas ao Projeto de Lei n.º 486/2026 padece de inconstitucionalidade formal por descumprimento do art. 113 do ADCT (ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro), vício de iniciativa por invasão das atribuições privativas do Prefeito Municipal ou inadequação formal de conteúdo frente ao papel da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Primeiramente, manifesta-se pela **ADMISSIBILIDADE E APROVAÇÃO** do texto original do Projeto de Lei nº 486/2026 (LDO 2027) de autoria do Poder Executivo Municipal,

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

com a ressalva de que devem ser integradas de ofício as seguintes correções de técnica legislativa e saneamento de erros materiais efetuadas por esta CCJR e Corrigidas na redação final:

Ponto 1:

No artigo 4º do projeto, determina-se a supressão do Inciso X, em face de sua idêntica redação com o Inciso XVIII, mantendo-se a vigência exclusiva do Inciso XVIII e promovendo-se a renumeração dos incisos subsequentes de modo a restabelecer a clareza e concisão formais da norma;

Ponto 2:

No Anexo I - Prioridades da Administração Pública Municipal, especificamente no segmento de Educação Básica e Profissional, retifica-se a meta física estipulada para a ação "Ampliar o Programa Orçamento na Escola" (PROESC), alterando-se o numeral incorreto de "1" para o patamar real e planejado de "100", restaurando-se a regularidade e a segurança do fluxo de recursos destinados à manutenção pedagógica e estrutural das escolas da rede municipal.

Ponto 3:

No art. 69, inciso III, faz menção ao art. 67, que versa sobre audiência pública, o que incorre em erro de grafia, que na verdade se referia ao art. 68.

Ponto 4:

No Art. 71, Parágrafo único, ajustar a sigla (INPA) para (IPCA).

Diante do exposto, pelas as razões Jurídicas elencadas acima, manifesto-me pela **APROVAÇÃO da EMENDA 020/2026 de autoria do Vereador Zé Ricardo, e REJEIÇÃO INTEGRAL das 62 emendas parlamentares apresentadas ao Projeto de Lei n.º 486/2026 (PLDO 2027).**

Manaus, 23 de junho de 2026.

GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Relator